

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1314 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	2
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	3
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA.....	4
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	5
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	7
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	8
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	8
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL.....	12
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	13
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA.....	14
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	16
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE.....	17
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	18
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS.....	19



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**DESPACHO N. 397/2021**

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000500/2021-42

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, TOTENS, ENTRE OUTROS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI, do art. 38 da Lei n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0098274), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0098378), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para aquisição de placas de sinalização vertical para estacionamento, placas em alumínio, placas em chapa de aço galvanizado, placas em inox escovado, placas indicativas em pvc, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, letras caixas, mastros, totens, entre outros, visando atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 035/2021, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: OPTATEC IMPRESSAO DIGITAL LTDA – itens 01 a 06 e 26 a 27; MASTER PLACAS EIRELI – itens 07 a 25, 28 a 32 e 34 a 37 e SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA – item 33, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0096365) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0096368) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 29/09/2021.

DIRETORIA-GERAL**DECISÃO/DG N. 089/2021**

PROCESSO N.: 19.30.1519.0000815/2021-65

ASSUNTO: BAIXA PATRIMONIAL DE BENS PERMANENTES POR INSERVIBILIDADE

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

A Diretora-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE, com fulcro no artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ n. 036/2020, c/c o artigo 15 do Ato PGJ n. 002/2014, observada a Portaria n. 270/2021 (ID SEI 0093583), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial de Baixa Patrimonial (ID SEI 0093590), o Relatório Técnico (ID SEI 0093588) e demais documentos onde restou demonstrado que os 24 (vinte e quatro) bens descritos na Avaliação de Bens Permanentes, os quais não foram tombados nem registrados no sistema de controle patrimonial desta PGJ pelo fato de terem sido adquiridos há mais de 15 anos, junto à edificação do prédio sede desta PGJ; considerando a manifestação da Controladoria Interna no teor do seu Despacho n. 052/2021 (ID SEI 0096864) e manifestação do Parecer Administrativo n. 180/2021 (ID SEI 0098127), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, DETERMINAR o respectivo DESCARTE e entrega das sucatas a entidade que tenha como atividade a reciclagem de produtos semelhantes e com total atenção a preservação do meio ambiente.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

Item	Quantidade	Descrição	Avaliação
1	06	Evaporadora Fan Coil CARRIER Modelo 42LSA14226WB 14000 BTU's	Irrecuperável
2	08	Evaporadora Fan Coil CARRIER Modelo 42LSA20226WB 20000 BTU's	Irrecuperável
3	02	Evaporadora Fan Coil CARRIER Modelo 42LSA25226WB 25000 BTU's	Irrecuperável
4	04	Evaporadora Fan Coil CARRIER Modelo 42LSA30226WB 30000 BTU's	Irrecuperável
5	02	Evaporadora Fan Coil CARRIER Modelo 42LSA36226WB 36000 BTU's	Irrecuperável
6	02	Evaporadora Fan Coil CARRIER Modelo 42LSA48226WB 48000 BTU's	Irrecuperável

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, nesta data certificada pelo sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 27/09/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2021 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 20/10/2021, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n.º 043/2021, processo n.º 19.30.1524.0000597/2021-56, objetivando a Aquisição de suprimentos de Informática, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 28 de setembro de 2021.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0000638, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual insuficiência de qualificação técnica e econômico-financeira da contratada E. M. DE OLIVEIRA BATISTA RESTAURANTE - EPP para a execução do contrato n. 07/2019, firmado com o Estado do Tocantins, através da Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça, fato que, em tese, colocaria em risco o fornecimento de alimentação ao Sistema Prisional e Penitenciário do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001000, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar eventual desvio de função atinente a motorista classe "D" no município em Palmeirópolis/TO, a qual prejudicaria primeiro e segundo colocados do Cadastro de Reserva do Concurso Público realizado pelo município com o escopo de contratação de servidores. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0004975, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível circulação indevida de bicicletas nas calçadas próximas da Praia da Graciosa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0002972, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar veracidade das informações apresentadas pelo

representante acerca da emissão de títulos de áreas públicas em favor de terceiros, sem o devido processo legal, concernente a área localizada no loteamento setor aeroporto lotes 51 e 52. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0001684, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível ato de improbidade consubstanciado no retardamento e desídia na análise de pedido de licença para exercício de mandato classista de Delegado, como 1º Diretor financeiro da ADEPOL. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0004457, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual ato de improbidade administrativa, tipificada no art. 11 da Lei 8.429/92, decorrente do retardamento doloso por parte de agente público de ato de ofício da Secretaria Municipal de

Mobilidade Urbana. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3241/2021

Processo: 2021.0002396

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos

econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que há documentos, atestando possíveis ilegalidades ambientais no CAR – Cadastro Ambiental Rural do Imóvel da Fazenda Ouro Verde, cuja titularidade é atribuída à Diamante Agrícola S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.307.397/0001-12;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Ouro Verde, Município de Lagoa da Confusão/TO, tendo como interessado(a), Diamante Agrícola, CNPJ/MF sob o nº 10.307.397/0001-12, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se ao Comitê de Bacia e ao NATURATINS para ciência da conversão do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Oficie-se ao IBAMA para ciência da conversão do presente

procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;

7) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s) para ciência da conversão do presente procedimento e, caso entenda(m) necessário, apresentar(em) manifestação e juntar(em) documentos, no prazo de 15 dias;

8) Certifique-se se há resposta a diligência constante no evento 32, solicitação de anotação pelo Cartório de Registro de Imóveis na matrícula do imóvel de possível passivo de Área de Preservação Permanente ou Área de Reserva Legal, descrito no Parecer Técnico do evento 11;

8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Anexos

Anexo I - Nota Técnica NATURATINS - Fazenda Ouro Verde.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6e52182736874d9c912c2af3515dd41b

MD5: 6e52182736874d9c912c2af3515dd41b

Formoso do Araguaia, 28 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3229/2021

Processo: 2021.0007791

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação

Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que, nos autos e-ext nº 2021.0004198 – Confinamento Peixes Rio Dueré Barramento, há despacho determinando a instauração de um Procedimento Preparatório autônomo para averiguar a Regularidade Ambiental da Fazenda São Pedro;

CONSIDERANDO que a propriedade Fazenda São Pedro, tendo como proprietário(a) Raimundo Sousa Aguiar, CPF/CNPJ 292.288.321-34, apresenta possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com vistas a averiguar

possíveis ilegalidades na Fazenda São Pedro, área de aproximadamente 689,16 ha, Município de Santa Rita do Tocantins, tendo como interessado(a), Raimundo Sousa Aguiar, CPF/CNPJ 292.288.321-34, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça Local, para ciência da presente Portaria de Instauração;
- 5) Oficie-se ao IBAMA para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 7) Notifique-se o(s) interessado(s) para ciência e, caso entendam necessário, apresentar manifestação e juntar documentos;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Anexos

Anexo I - Despacho.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bb8a7c7669f37e7126832821a74f2b32

MD5: bb8a7c7669f37e7126832821a74f2b32

Anexo II - CAR.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/22535515a7654231150c1051e8dba8a7

MD5: 22535515a7654231150c1051e8dba8a7

Formoso do Araguaia, 27 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3240/2021

Processo: 2021.0007006

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 140/2011, considera licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei 1.236/2001, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Tocantins, no seu art. 13, determina que a execução de qualquer tipo de desmatamento necessário ao uso alternativo do solo depende de autorização do NATURATINS, bem assim o monitoramento e a fiscalização do aproveitamento de madeira, material lenhoso ou outros produtos e resíduos florestais dele decorrentes;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar possíveis autorizações ilícitas de desmatamentos concedidas pelo Município de Lagoa da Confusão, tendo como interessados/investigados os proprietários e os servidores públicos que autorizaram ilicitamente os atos, em ofensa ao art. 4º e 11, inciso I, da LIA, Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar autorizações de desmatamentos, possivelmente concedidas pelo Município de Lagoa da Confusão, em usurpação da atribuição do Estado do Tocantins, em especial do NATURATINS/TO, nos termos da Lei 1.236/2001, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Tocantins, no seu art. 13 e da Lei Complementar 140/2011, com as seguintes determinações:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da conversão do presente Procedimento

Administrativo;

3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;

4) Oficie-se ao NATURATINS para ciência da conversão do presente procedimento;

5) Certifique-se se foram instaurados procedimentos preparatórios autônomos em relação às propriedades com áreas superiores a 150 ha, a fim de apurar possíveis autorizações ilícitas de desmatamentos concedidas pelo Município de Lagoa da Confusão;

6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 28 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3238/2021

Processo: 2021.0004123

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando que as informações colhidas no bojo da Notícia de Fato nº 2021.0004123 apontam que alguns medicamentos de alto custo utilizados para tratamento oncológico estão em falta na Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) do Hospital Regional de Araguaína;

Considerando que a falta de tais fármacos pode prejudicar o tratamento dos pacientes oncológicos atendidos naquela UNACON;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI, e no art. 63, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com o intuito de apurar o desabastecimento do estoque de medicamentos da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) do Hospital Regional de Araguaína;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde, enviando cópia desta portaria e requisitando informações atualizadas sobre as medidas adotadas para imediata regularização do estoque de medicamentos da UNACON do Hospital Regional de Araguaína, especialmente no que se refere aos fármacos Octreotida e Temozolamida, tendo em vista as informações apresentadas pela empresa ONCORADIUM no evento 15 destes autos;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína, 27 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920342 - EDITAL

Processo: 2021.0007024

O Promotor de Justiça, Argemiro Ferreira dos Santos Neto, no uso de suas atribuições, em substituição, na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados a respeito do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0007024, autuada a partir de declarações anônimas,

via Ouvidoria do Ministério Público do Estado, onde relata ocorrência de assédio moral e abuso de autoridade contra servidores públicos, praticados por Robson Vila Nova Lopes e Joana D'arc Alves dos Santos, respectivos Presidente e Secretária-Executiva do Conselho Estadual de Educação. Após análise do caso esta Promotoria de Justiça constatou ser inviável a investigação dos fatos relatados, uma vez que não foram apresentados elementos suficientes que possibilitem a continuidade desta Notícia de Fato. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, perante a 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas, 27 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3232/2021

Processo: 2021.0007098

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de

doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação do Sr. Antônio Francisco do Nascimento registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que necessita de tratamento médico junto ao angiologista.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com vistas a que seja providenciado o fornecimento de tratamento médico com angiologista.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a não disponibilização de tratamento médico junto ao angiologista, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto ao paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e

encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 27 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3233/2021

Processo: 2021.0007093

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das

atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Selma Maria de Lima registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que foi diagnosticada com câncer no pulmão e que se encontra no Pronto Socorro do Hospital Geral de Palmas aguardando oferta de leito.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Estado com vistas a que seja providenciado o fornecimento do leito clínico à paciente para realização do tratamento de câncer.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a demora na oferta de leito à paciente que necessita fazer tratamento de câncer no Hospital Geral de Palmas, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 27 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005269

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após denúncia anônima, relatando que a APAE suspendeu a entrega do resultado dos testes do pezinho, alegando que a organização não possui contrato com o Estado para a realização do procedimento.

Objetivando a resolução da demanda, foi encaminhado ofício à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, a fim de sanar dúvidas em relação a oferta dos exames do teste do pezinho pela APAE nos municípios de Palmas e Araguaína. Em resposta, a SESAU informou que foi formalizado novo processo de contratação visando o plano de regularização das atividades.

Ademais, cabe destacar que já existe Ação Pública Cível (0016414-122020) ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins solicitando o restabelecimento do serviço aos usuários do SUS.

Dessa feita, considerando que já existe a Ação Civil Pública nº 0016414-122020 em que se busca junto ao Poder Judiciário a oferta do serviço, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 27 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006449

Trata-se de notícia de fato instaurada após representação da Sra. Kályta Pacheco, relatando que o Sr. Raimundo Rocha Lima, internado na UTI do HGP necessita do medicamento Polimixina B 50.000 UI/ml, contudo, a secretaria de saúde não forneceu o medicamento.

Instado a se manifestar, o NATJUS informou que a família do paciente realizou aquisição do medicamento e está sob tratamento. Por último, esclareceu constar processo de aquisição para abastecimento dos hospitais estaduais, previsto para 45 dias acrescentando ainda que o paciente recebeu alta da UTI e está aguardando o término do tratamento para receber alta hospitalar.

Considerando a informação prestada pelo NATJUS, realizamos contato telefônico junto a família do paciente tendo a Sra. Kályta, filha

do paciente, confirmado as informações repassadas pelo núcleo.

A parte informou que não possui mais interesse na demanda, tendo em vista que o medicamento foi adquirido pela família.

Dessa feita, ante o exposto DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 27 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005797

Trata-se de Procedimento Administrativo N.º 2526/2021, instaurado após representação da Sra. Maria Susana Cardoso Muniz, relatando a demora para realização de exame de Colonoscopia solicitado em 16/12/2020.

Diante disso, oficiou-se à Secretaria Municipal de Saúde, na qual comunicou que a paciente foi regulada para realização do exame, orientada a retirar o protocolo de agendamento na unidade de referência da quadra em que reside.

Com o fito de confirmar as informações prestadas pela SESAU, entramos em contato com a parte e, na ocasião confirmou a realização dos exames, bem como cientificamos o arquivamento do procedimento em virtude da resolução, conforme certidão de evento 05.

Dessa feita, considerando o disposto a cima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Anexos

Anexo I - OF 2452.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8de08e482fcd09594bc0e18ae9203d82

MD5: 8de08e482fcd09594bc0e18ae9203d82

Palmas, 27 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3230/2021

Processo: 2021.0003506

PORTARIA PP Nº 27/2021 - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 61, I, da lei complementar estadual n.º 051/08 e considerando o que consta na notícia de fato n.º 2021.0003506, que foi instaurada, em decorrência das informações prestadas pelo denunciante Matozalém Santana, o qual informou que a prefeitura de Palmas está cobrando taxa de alvará sem fundamentação no Código Tributário, mas em Parecer da Procuradoria-Geral do Município, DECIDO promover a conversão destes autos em procedimento preparatório, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato n.º 2021.0003506
2. Investigados: Município de Palmas por meio da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.
3. Objeto do Procedimento: Apurar possível violação à Ordem Tributária decorrente de provável cobrança indevida de taxa de alvará sem observância ao Código Tributário do Município de Palmas.
4. Diligências:
 - 4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;
 - 4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;
 - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados.
 - 4.4. Requisite-se informações detalhadas junto a SEFIN e PGM, visando justificar a respeito da cobrança da referida taxa e sua origem ou fato gerador.
 - 4.5. Determino seja enviado Ofício a um dos Núcleos de Apoio deste parquet, relativo a matéria de Direito Tributário, solicitando elaboração de Estudo Técnico a respeito do assunto objeto deste procedimento (CAOPAC ou CAOCON).

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 27 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006748

ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de notícia de fato instaurada por meio da solicitação da 27ªPJC à 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína para fins de apurar a demanda reprimida na especialidade de Cirurgia eletiva de Otorrinolaringologia Pediátrica da cidade de Araguaína – TO.

Em atenção as diligências requeridas ao Natjus Estadual e Municipal (Evento 06 e 05), o Ministério Público foi informado que o centro de referência para cirurgias de Otorrinolaringologia é o Hospital Infantil de Palmas, havendo demanda reprimida para consulta em cirurgia otorrinolaringológica pediátrica de 42 pacientes em fila de espera e deste total, sendo 16 residentes em Araguaína.

Considerando as informações prestadas, a 5ª PJ de Araguaína remeteu o Procedimento Extrajudicial para conhecimento da 27ªPJC (Evento 10).

Segundo se observa da certidão juntada aos autos no evento 11, a Nota Técnica nº 1.850/2021/NatJus (Evento 06) foi acostada nos autos da Ação Civil Pública nº 0036205-06.2016.827.2729, Evento 283, que tem como objeto tratar das irregularidades nas cirurgias pediátricas no Estado do Tocantins

Destaca-se que o processo judicial encontra-se devidamente instruído, tendo sido concedida a tutela antecipada no evento 11 dos autos judiciais para fins de regularizar a oferta das cirurgias eletivas pediátricas.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a denúncia

que deu causa a Notícia de Fato já é objeto da Ação Civil Pública em que oficia o Ministério Público nº 0036205-06.2016.827.2729, tratando da regularização da oferta das cirurgias eletivas pediátricas.

Desta feita, o direito indisponível à saúde dos usuários foram resguardados, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso II da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 28 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a SÉRGIO LEÃO e aos demais interessados no Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0003071, instaurado para a efetiva reparação de danos ao erário estadual fixado através do Acórdão nº 503/2013-TCE/TO, proferido no bojo do Processo de Tomada de Contas Especial nº 2286/2009, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 27 de Setembro de 2021.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003746

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em face de denúncia anônima aportada nesta Promotoria de Justiça, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público, anunciando que a idosa U.M.C., residente em Pequizeiro/TO, encontrava-se acamada, sendo portadora de doença cardíaca, e vinha sofrendo com abusos de seu filho Donizete, que era alcoólatra, vivendo em situação de vulnerabilidade (evento 1).

Expediu-se ofício ao CRAS de Pequizeiro-TO, requisitando estudo psicossocial e relatório acerca da possível vulnerabilidade vivenciada pela respectiva idosa (evento 4).

Em relatório, o CRAS informou que teve contato com a senhora Antônia, filha de U.M.C., a qual seria responsável pelos cuidados da mãe. Nesse contexto, ao ser indagada sobre os fatos narrados na denúncia, informou que seu irmão Donizete é alcoólatra, ao passo que em estado de embriaguez torna-se agressivo, já tendo agredido ela e a respectiva genitora por diversas vezes, motivo pelo qual vivem em constante situação de alerta (evento 6).

A senhora Antônia salientou que ela e a senhora U.M.C. mudaram-se da casa que residiam anteriormente em virtude dos ataques do irmão, mas que, posteriormente, ele também se mudou para a nova casa, permanecendo a situação de vulnerabilidade. Acrescentou que a genitora superprotege o filho Donizete (evento 6).

Conforme descrito no relatório, a equipe do CRAS não teve contato com a senhora U.M.C., já que a filha Antônia não teria convidado a equipe a entrar na residência em que habitam. Fora citado, ainda, que, na municipalidade, há rumores de que além da pretensa violência advinda de Donizete, a idosa sofre com os maus cuidados no que se refere a alimentação e higiene (evento 6).

A Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Administrativo (evento 7), quando se determinou oficial-se novamente ao CRAS de Pequizeiro-TO para que realizasse outra visita ao domicílio da idosa, no sentido de confirmar as informações prestadas pela filha e anunciar se a idosa teria interesse em medidas de proteção em desfavor do filho, como por exemplo o seu afastamento do lar (evento

9).

No entanto, em resposta ao Ofício nº 308/2021-2ªPJ, o CRAS de Pequizeiro-TO informou que não foi possível a realização da visita à residência, pois recebeu a informação de que a idosa faleceu no dia 1º/7/2021, sendo a causa da morte Infarto Agudo, decorrente de Hipertensão Arterial Sistêmica, com sepultamento em 2/7/2021 no Cemitério Público Municipal de Pequizeiro-TO, conforme Guia de Sepultamento e Declaração de Óbito, atestada pelo médico Alan Carlos M. Regino, CRM TO nº 4599 (evento 11).

Consta ainda no relatório acostado pela equipe social, que em conversa com a Sra. Aparecida, filha de U.M.C., esta relata que após o falecimento de sua genitora, mudou-se para a cidade de Palmas-TO e que seu irmão Donizete passou a residir com uma irmã no Município de Pequizeiro-TO (evento 11).

É o relatório.

À luz do conjunto probatório, vislumbra-se que, diante do falecimento da idosa U.M.C., ocorreu a perda do objeto de apuração deste procedimento, mesmo com os esforços empreendidos por este órgão ministerial, para a garantia da tutela individual indisponível da idosa, que se encontrava em situação de vulnerabilidade.

Portanto, diante da perda do objeto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 28, da Resolução CSMP/TO, n.º 005/2018, com redação da Resolução n.º 001/2019/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP, por intermédio da aba “comunicações”, e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 28, §3º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 27 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007954

Nos termos da certidão de evento 04, observa-se a ausência da necessidade da demanda, pois foi noticiado pelo Sr. Paulino Queiroz Freitas que ocorreu um equívoco médico na solicitação do exame.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção desta notícia de fato, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 5º, III, da Resolução n.º 005/2018/CNMP, determino ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Deixa-se de notificar o interessado Paulino Queiroz Freitas, justamente por ter sido quem informou não ser mais necessária a realização do exame, bem como o fornecimento do TFD - Tratamento Fora do Domicílio, pois a realização dos exames solicitados poderão ser realizados no município.

Arquiva-se.

Filadélfia, 27 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 2019.0003729

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado visando a apuração de possíveis irregularidades nas pavimentação e recapeamento asfálticos da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nesta cidade de Filadélfia/TO.

O Inquérito Civil ainda não pôde ser concluído, estando pendente diligência útil para bem instruir a investigação e esclarecer os fatos.

Diante disso, nos termos do artigo 13 da Resolução n.º 005/2088 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Inquérito Civil por mais 1 (um) ano, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Para a continuidade do feito, determino a realização das diligências pendentes, com a reiteração do ofício constante do evento n.º 9 do presente procedimento.

Filadélfia, 27 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007081

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO, com o objetivo de se apurar “a falta de implantação do Serviço de Residência Terapêutica (SRT) no Município de Filadélfia/TO”.

Após a realização de diligências junto à Secretaria de Saúde de Filadélfia/TO e ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos, Mulheres e Saúde (CAOCID), as informações solicitadas foram juntadas nos autos.

É o relatório.

O presente procedimento deve ser arquivado.

Em resposta ao ofício n.º 120/2018 e ofício n.º 50/2019 a Secretaria de Saúde de Filadélfia/TO, informou que “Considerando que o Município de Filadélfia do Tocantins faz parte da Região de Saúde Médio Norte, onde se encontra um CAPS I Araguaína, CAPSI e Residência Terapêutica em Araguaína, CAPS AD III em Araguaína e CAPS Infantil em Araguaína, o qual o Município de Filadélfia está integrado através do PPI Programa de Pactuação Integrada, para atender os pacientes com transtorno mental, não há necessidade de implantação do Serviço de Residência Terapêutica, tendo em vista que não há pacientes egresso de hospitais psiquiátricos ou de custódia.

Informou ainda que “A secretária Municipal de Saúde, gerente o atendimento aos usuários que necessitar, através de encaminhamento para as unidades de referência e conta ainda com a equipe de Núcleo de Apoio a Saúde da Família, que auxilia na orientação dos casos de saúde mental” (evento n.º 04).

O CAOCID em resposta ao ofício n.º 182/2019, ratificou as informações prestadas pela Secretaria de Saúde de Filadélfia-TO (evento n.º 04), e acrescentou em seu parecer técnico o seguinte “tendo em vista que as informações do Município, e considerando que a implantação de serviços de Residência Terapêuticas deve atender às necessidades da comunidade, este CAOCID entende que, em não havendo desassistência à população, não há porque estruturar o serviço” (evento n.º 08).

Em análise dos autos, percebe que não há mais necessidade de atuação ministerial no presente momento, uma vez que já foram apresentadas todas as informações solicitadas a cerca de eventual falta de implantação do Serviço de Residência Terapêutica (SRT) no Município de Filadélfia/TO, não justificando qualquer intervenção.

Nesse contexto, necessário o arquivamento do presente procedimento.

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no próprio órgão de execução, determinando a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e a Secretaria Municipal de Saúde de Filadélfia/TO, sem a necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, nos moldes do artigo 18 da Resolução n.º 05/2018, do CSMP. E determino:

1. A publicação do DOE MPTO, bem como a comunicação do arquivamento deste Inquérito Civil a Secretaria Municipal de Filadélfia/TO, encaminhando-lhe cópia da portaria;
2. Que seja notificado o Juiz de Direito, Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, para que tenha ciência do inteiro teor desta decisão, inclusive da possibilidade de oferecer recurso voluntário no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 12 § 3º, da Resolução n.º 003/2008 do CSMP;
3. Por cautela, publique-se a decisão no Pannel da Promotoria, pelo prazo legal;
4. Anote-se a decisão no livro respectivo.

Filadélfia, 27 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007080

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO, com o objetivo de se apurar "a falta de implantação do Serviço de Residência Terapêutica (SRT) no Município de Babaçulândia/TO".

Após a realização de diligências junto à Secretaria de Saúde de Babaçulândia/TO e ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos, Mulheres e Saúde (CAOCID), as informações solicitadas foram juntadas nos autos.

É o relatório.

O presente procedimento deve ser arquivado.

Em resposta ao ofício n.º 120/2018 e ofício n.º 50/2019 a Secretaria de Saúde de Filadélfia/TO, informou que "Considerando que o Município de Filadélfia do Tocantins faz parte da Região de Saúde Médio Norte, onde se encontra um CAPS I Araguaína, CAPSI e Residência Terapêutica em Araguaína, CAPS AD III em Araguaína e CAPS Infantil em Araguaína, ao qual o Município de Filadélfia está integrado através do PPI-Programa de Pactuação Integrada, para atender pacientes com transtorno mental, de modo que não há necessidade de implantação do Serviço de Residência Terapêutica, tendo em vista que não há pacientes egressos de hospitais psiquiátricos ou de custódia.

Informou ainda que "A secretária Municipal de Saúde, gerente o atendimento aos usuários que necessitar, através de encaminhamento para as unidades de referência e conta ainda com a equipe de Núcleo de Apoio a Saúde da Família, que auxilia na orientação dos casos de saúde mental" (evento n.º 04).

O CAOCID em resposta ao ofício n.º 182/2019, ratificou as informações prestadas pela Secretaria de Saúde de Filadélfia-TO (evento n.º 04), e acrescentou em seu parecer técnico o seguinte "tendo em vista que as informações do Município, e considerando que a implantação de serviços de Residência Terapêuticas deve atender às necessidades da comunidade, este CAOCID entende que, em não havendo desassistência à população, não há porque estruturar o serviço" (evento n.º 08).

Em análise dos autos, percebe que não há mais necessidade de atuação ministerial no presente momento, uma vez que já foram apresentadas todas as informações solicitadas acerca de eventual falta de implantação do Serviço de Residência Terapêutica (SRT) no Município de Babaçulândia/TO, não justificando qualquer intervenção.

Nesse contexto, necessário o arquivamento do presente procedimento.

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no próprio órgão de execução, determinando a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e a Secretaria Municipal de Saúde de Babaçulândia/TO, sem a necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, nos moldes do artigo 18 da Resolução n.º 05/2018, do CSMP. E determino:

1. A publicação do DOE MPTO, bem como a comunicação do arquivamento deste Inquérito Civil a Secretaria Municipal de Babaçulândia/TO, encaminhando-lhe cópia da portaria;
2. Que seja notificado o Juiz de Direito, Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, para que tenha ciência do inteiro teor desta decisão, inclusive da possibilidade de oferecer recurso voluntário no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 12 § 3º, da Resolução n.º 003/2008 do

- CSMP;
3. Por cautela, publique-se a decisão no Paineis da Promotoria, pelo prazo legal;
 4. Anote-se a decisão no livro respectivo.

Filadélfia, 27 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0007757

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do indeferimento da representação originada por denúncia anônima feita via Ouvidoria do MPE/TO, protocolo nº 07010429421202181 e registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0007757 a qual se refere a suposta dificuldade de acesso ao Portal da Transparência do Município de Cariri do Tocantins/TO, nos termos da decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2021.0007757

Trata-se de Notícia de Fato autuada com base em denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta dificuldade de acesso ao Portal da Transparência do Município de Cariri do Tocantins/TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

Diversamente do noticiado pelo denunciante, o acesso ao Portal da Transparência do Município de Cariri, via site oficial deste ente público, não apresenta dificuldade alguma, consoante se infere da documentação juntada ao evento 4, em que fiz constar que este

membro conseguiu acesso àquele portal imediatamente, logo na primeira tentativa.

Ademais, esclareço que há ação judicial em curso, proposta por este membro, em face do Município de Cariri do Tocantins (autos nº 0013465-41.2017.827.2722) tratando de tema correlato, não em relação a acessibilidade do Portal da Transparência (irregularidade esta que não fora detectada), mas sim relacionada a ocorrência de omissões e inconformidades, em descumprimento aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Federal nº 12.527/2011, cujo pedido ministerial é no sentido de que o Portal seja devidamente atualizado, atendendo de forma satisfatória as diretrizes estabelecidas pelos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se ao representante anônimo, via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 27 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920272 - EDITAL PARA COMPLEMENTAR DENÚNCIA

Processo: 2021.0007787

Notificação para complementar denúncia - Representante anônimo

Notícia de Fato 2021.0007787 - 8ªPJJG

OBJETO: Supostas irregularidades envolvendo os servidores Cláudio Soares de Souza, Daniel Sepulte, Leandro Pinto de Paula, Back Bauer de Sá, Edmar Rodrigues Ribeiro Júnior e Douglas Ribeiro, no âmbito do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), no

município Gurupi/TO.

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente sua denúncia, sob pena de arquivamento, devendo apresentar indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

Gurupi, 27 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006990

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento administrativo foi instaurado a partir de notícia de fato feita na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte pelo CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRANORTE - CREAS na qual há o relato de que a adolescente T.A.S., pessoa com deficiência, se encontra em situação de risco decorrente de abandono familiar, uma vez que sua genitora Ana Márcia Alves de Sousa agride fisicamente sua filha, bem como se omite quanto aos cuidados com a higiene e alimentação.

Segundo consta, T.A.S. passava o dia todo na rua, sentada em uma calçada nas proximidades de sua residência, sob sol escaldante, com roupas sujas, aparência descuidada, o que era feito com consentimento de sua genitora.

Em razão de tal informação, o Ministério Público requisitou anexou aos autos estudo social, relatório médico e imagens em vídeo que comprovavam os fatos noticiados.

Em seguida, designou-se audiência com Ana Márcia Alves de Sousa, na qual foram aplicadas medidas de proteção visando a cessação da situação violadora de direitos narrada nos autos. Referidas medidas se encerraram em 30/08/2021.

Após o escoamento do prazo fixado, sobreveio novo relatório confeccionado pelo CREAS de Miranorte o qual informou que, após a aplicação das medidas de proteção, não há mais omissão da

genitora de T.A.S. nos cuidados de que esta necessita. Segundo o referido órgão de proteção apurou, os conflitos antes existentes entre mãe e filha foram reduzidos e nas ocasiões em que T.A.S. é vista fora da residência, tal se dá porque esta sai de sua casa, mesmo quando o portão se encontra fechado com cadeado.

A circunstância apurada pelo CREAS não é suficiente para a responsabilização de Ana Márcia, diante da ausência de conduta culposa desta última.

Segundo preceitua o art. 5º da Lei 13.146/2015, a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

In casu, constatada a ausência de negligência familiar, torna-se incabível a aplicação de novas medidas protetivas e de responsabilização da genitora.

Ante o exposto, considerando a ausência de situação violadora dos direitos de T.A.S., determino o arquivamento do presente procedimento administrativo.

Notifique-se os interessados.

Após, comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público o referido arquivamento.

Miranorte, 27 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3231/2021

Processo: 2021.0007792

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Natividade (TO), desempenhando as atribuições previstas nos artigos 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988 (CF/88); 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e 60, incisos VII e XI, e 61, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual n. 051/2008 e os termos da Resolução 005/2018 -CSMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento adequado que permite ao Ministério Público acompanhar a elaboração e o cumprimento de políticas públicas permanentes, e no caso da atuação no Controle Externo da Polícia, ligadas à área da segurança pública;

CONSIDERANDO o teor da notificação e da Portaria PP II n. 046/2021 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CLASSE II N. 19.30.7000.0000808/2021-04) cujas cópias acompanham a presente portaria, lavradas pelo Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, objetivando obter informações a respeito da situação dos seguintes procedimentos: i) autos físicos de Inquéritos Policiais, sem registro de inserção no sistema eproc, sem os devidos encaminhamentos, os quais estão paralisados há muito tempo na Delegacia de Polícia de Natividade; ii) boletins de ocorrência, em meio físico, sem os devidos encaminhamentos e sem registro de inserção nos sistemas PPE, da Polícia Civil e e-proc (sistema de controle do Poder Judiciário);

CONSIDERANDO as determinações contidas na Portaria do PPII nº 046/2021 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CLASSE II N. 19.30.7000.0000808/2021-04), notadamente as constantes nos itens: 2. a notificação do membro para que, no prazo de 10 (dias), preste informações a respeito das providências adotadas pela Polícia Judiciária em relação aos fatos acima descritos; 3. que sejam encaminhados, pelo Promotor de Justiça de Natividade, no prazo de 30 (trinta) dias, à Corregedoria-Geral a tabela/lista dos procedimentos, constando o seguinte: i) tabela/lista dos autos físicos de Inquéritos Policiais, sem registro de inserção no sistema eproc, sem os devidos encaminhamentos, os quais estão paralisados há muito tempo na Delegacia de Polícia de Natividade; ii) tabela/lista dos boletins de ocorrência, em meio físico, sem os devidos encaminhamentos e sem registro de inserção nos sistemas PPE, da Polícia Civil e e-proc (sistema de controle do Poder Judiciário); na tabela deverão constar o seguinte: 1) a data da instauração do inquérito policial; 2) a data do fato ou fatos; 3) o possível tipo penal infringido; 4) o número do inquérito policial, em meio físico; 5) o número do inquérito policial, no sistema e-proc (se existir); 4. que sejam encaminhados, pelo Promotor de Justiça de Natividade, no prazo de 30 (trinta) dias, à Corregedoria-Geral os registros no livro de visitas na Delegacia de Polícia de Natividade, nos últimos 5 (cinco) anos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para implementar e dar cumprimento às determinações acima mencionadas, procedendo, desde já, a adoção das seguintes providências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se ao Delegado Regional de Polícia Civil de Natividade (TO), requisitando-se no prazo de 20 (vinte) dias, as informações solicitadas pela Corregedoria-Geral, conforme determinação contida no item 3 da Portaria do PP II nº 46/2021;
- c) encaminhe-se .no prazo de 20 (vinte) dias, à Corregedoria-Geral os registros no livro de visitas na Delegacia de Polícia de Natividade, nos últimos 5 (cinco) anos, se houver;
- d) comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MP/TO, a instauração do presente procedimento administrativo.

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 12, V c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Notificacao (1).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5a729ac097569720b58267b2588265d6

MD5: 5a729ac097569720b58267b2588265d6

Anexo II - Cópia dos autos (1).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7288525e8ffe81d7a39132df20a25078

MD5: 7288525e8ffe81d7a39132df20a25078

Natividade, 27 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004324

Processo: 2021.0004324

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato atuada em 27/05/2021 mediante denúncia anônima formulada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolada sob o n. 07010404173202166 que relata:

Ferro Velho Bom Despacho

Rua L31 cep 77.600-000

Acúmulo de ferro e entulho nas calçadas em torno de todo o estabelecimento, vias públicas(metade da rua)

Causando transtornos, poluição visual e atrapalhando o trânsito

Tem mais de 11 meses que tá aí

Já liguei na Vigilância Sanitaria e me informaram que não é competência deles

Ante o fato narrado, informações foram solicitadas à Prefeitura de Paraíso do Tocantins/TO. (evento 3)

Em resposta, a Prefeitura de Paraíso do Tocantins/TO relatou ter acionado os fiscais de posturas municipais, que apontaram as providências para sanar as irregularidades apresentadas. (evento 6)

Também solicitou-se ao sr. Oficial de Diligências das Promotorias de Paraíso do Tocantins/TO para que verificasse, no local, se os fatos denunciados foram corrigidos. (evento 8)

Segundo certificado pelo Oficial de Diligências, “Os problemas relacionados ao logradouro L31, foram resolvidos...” Anexou fotografia. (evento 10)

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

A denúncia relata, em síntese, a presença de ferro velho em via pública de área urbana com possíveis riscos de danos a motoristas, a moradores e ao meio ambiente.

A prefeitura de Paraíso do Tocantins/TO informou a adoção de medidas destinadas a solucionar o caso relatado na denúncia.

Em visita no local, o Ministério Público constatou que a situação de acúmulo de ferro e entulho nas calçadas em torno de todo o estabelecimento Ferro Velho Bom Despacho e nas vias públicas próximas foi resolvida.

Neste diapasão, denota-se que o fato descrito no presente procedimento não enseja a necessidade de continuidade da atuação ministerial, dado que o caso em concreto restou solucionado.

Assim, e sem prejuízo de nova atuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, segunda parte, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 27 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
TOCANTINÓPOLIS**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3239/2021

Processo: 2020.0006673

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio

do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do MPTO; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Procedimento Preparatório, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2020.0006673 cujo objeto é investigar eventuais irregularidades na contratação da empresa LEX CONSULTORIA para revisão geral do regimento interno da Câmara Municipal de Luzinópolis/TO;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de conclusão e a necessidade da continuação das investigações.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2020.0006673 em Inquérito Civil Público para investigar supostas irregularidades decorrentes da contratação da empresa LEX CONSULTORIA para revisão geral do regimento interno da Câmara Municipal de Luzinópolis/TO.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Pelo próprio sistema “E-ext”, efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicidade para publicação no Diário Oficial do MP/TO;
- 2) Aguarde-se a emissão do parecer técnico do CAOPAC sobre a contratação em exame (EDOC 07010414045202121 – evento 25).

Tocantinópolis, 27 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>